

# CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA



# ÍNDICE

<b>1. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....</b>	<b>3</b>
Falsificação de papéis públicos:.....	3
Falsidade material de atestado ou certidão:.....	9

# 1. Crimes Contra a Fé Pública

## Falsificação de papéis públicos:

Esse tipo penal protege a fé pública. Em especial, a legalidade de títulos e outros papéis públicos.

A falsificação pode ocorrer por FABRICAÇÃO ou ALTERAÇÃO dos papéis públicos que podem estar relacionados a: controle tributário, arrecadação de rendas públicas, selo de controle tributário, vale postal e bilhete de empresa de transporte.

---

**Lembre-se:** sempre que a falsificação aparecer relacionada a qualquer tipo de CONTROLE TRIBUTÁRIO, com presença de palavras que remetam à tributação e à ARRECADAÇÃO DE RENDAS PÚBLICAS, configura-se o crime de falsificação de papéis públicos.

---

**Art. 293** - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os:

I - selo destinado a controle tributário, papel selado ou qualquer papel de emissão legal destinado à arrecadação de tributo;

II - papel de crédito público que não seja moeda de curso legal; - qualquer documento que diga que o estado tem crédito contra alguém

III - vale postal;

IV - cautela de penhor, caderneta de depósito de caixa econômica ou de outro estabelecimento mantido por entidade de direito público;

V - talão, recibo, guia, alvará ou qualquer outro documento relativo a arrecadação de rendas públicas ou a depósito ou caução por que o poder público seja responsável;

VI - bilhete, passe ou conhecimento de empresa de transporte administrada pela União, por Estado ou por Município: (é irrelevante que a empresa de transporte seja PÚBLICA OU PARTICULAR, desde que seja administrada pelo poder estatal).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

O parágrafo primeiro deste artigo regula as formas do crime que são equiparadas ao de falsificação de papéis públicos:

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - usa, guarda, possui ou detém qualquer dos papéis falsificados a que se refere este artigo;

II - importa, exporta, adquire, vende, troca, cede, empresta, guarda, fornece ou restitui à circulação selo falsificado destinado a controle tributário;

III - importa, exporta, adquire, vende, expõe à venda, mantém em depósito, guarda, troca, cede, empresta, fornece, porta ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, produto ou mercadoria:

a) em que tenha sido aplicado selo que se destine a controle tributário, falsificado;

b) sem selo oficial, nos casos em que a legislação tributária determina a obrigatoriedade de sua aplicação.

O §2º traz como crime a possibilidade de se tornar um papel que foi inutilizado utilizável novamente suprimindo-se seu sinal de inutilização, incluindo tal ato ao rol de crimes equiparados ao de falsificação de papéis públicos, mas com pena diferenciada. Na mesma pena incorre quem usa qualquer desses papéis que tiveram carimbo ou sinal suprimidos, como é regulado pelo §3º.

§ 2º - **Suprimir**, em qualquer desses papéis, quando legítimos, com o fim de torná-los novamente utilizáveis, carimbo ou sinal indicativo de sua inutilização:

Pena - **reclusão**, de um a quatro anos, e multa.

§ 3º - Incorre na mesma pena quem usa, depois de alterado, qualquer dos papéis a que se refere o parágrafo anterior.

O §4º mostra a forma privilegiada para quem recebe o papel falsificado e, de boa-fé, restitui-o à circulação. Ou seja, uma pessoa que restitui um papel falsificado inocentemente, acreditando que aquilo não poderá trazer consequências graves, responde pelo mesmo crime, embora com pena mais branda.

§ 4º - Quem usa ou restitui à circulação, embora recibo de boa-fé, qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem este artigo e o seu § 2º, depois de conhecer a falsidade ou alteração, incorre na pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

§ 5º Equipara-se a atividade comercial, para os fins do inciso III do § 1º, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em vias, praças ou outros logradouros públicos e em residências.

## **FALSIFICAÇÃO DO SELO OU SINAL PÚBLICO:**

Difere da falsificação de papéis públicos pelo conteúdo que é falsificado:

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Crimes Contra a Fé Pública



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

